



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Define os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 20 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri, em substituição ao Programa de Assistência Estudantil instituído por meio da Resolução n.º 01/2014/Consup.

~~Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Diretoria de Assistência Estudantil da UFCA:~~

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA: (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

- I. Programa Auxílio Moradia;
- II. Programa Auxílio Emergencial;
- III. Programa Auxílio Alimentação;
- IV. Programa Auxílio Transporte;
- V. Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica;
- VI. ~~Programa Ajuda de Custo.~~

VI. Programa Auxílio Financeiro a Eventos; (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015)

- VII. Programa Auxílio Óculos; (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 12 de



junho de 2015)

VIII. Programa Auxílio-Creche; (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 12 de junho de 2015)

IX. Auxílio Inclusão Digital. (Incluído pela Resolução nº 51/Consup, de 31 de outubro de 2018)

§1º O **Programa Auxílio Moradia** tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

§2º O **Programa Auxílio Emergencial** destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não foram beneficiados por nenhum outro auxílio ou bolsa dentre os programas de Assistência Estudantil da UFCA e encontram-se em situações emergenciais como: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros que venham a prejudicar seu rendimento acadêmico.

§3º O **Programa Auxílio Alimentação** tem por objetivo oferecer auxílio para custear as despesas relacionadas às refeições do estudante, a fim de favorecer uma alimentação adequada que ofereça as condições físicas necessárias para um bom desenvolvimento acadêmico dos discentes da UFCA.

§4º O **Programa Auxílio Transporte** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – UFCA.

§5º O **Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica** tem por objetivo propiciar aos estudantes de Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Cariri (UFCA) – em situação de vulnerabilidade sócio-econômica comprovada – especialmente os de semestres iniciais, condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório.

~~§6º O **Programa Ajuda de Custo** tem por objetivo conceder ajuda de custo aos estudantes dos Cursos de Graduação Universidade Federal do Cariri (UFCA) que desejam apresentar trabalhos em eventos de naturezas diversas, ou de eventos promovidos por entidades estudantis e~~



~~grupos organizados de estudantes.~~

§6º O **Programa Auxílio Financeiro a Eventos** tem por objetivo contribuir com a formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, com apoio financeiro na participação em eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e sociopolítico. (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015).

§ 7º O **Programa Auxílio Óculos** tem por objetivo contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes subsídios na complementação das despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação. (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)

§ 8º O **Programa Auxílio-Creche** tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade. (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)

§ 9º O **Auxílio Inclusão Digital** tem o objetivo de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade Federal do Cariri, disponibilizando auxílio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital. (Incluído pela Resolução n.º 51/Consup, de 31 de outubro de 2018)

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Ajuda de Custo, que terão regras definidas pela Diretoria de Assistência Estudantil — DAE.~~

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que terão regras definidas pela Diretoria de Assistência Estudantil — DAE. (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/2015/Consup).~~



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE). (Nova redação dada pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)~~

Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 4º A concessão e implementação de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros e aos limites orçamentários da universidade.

Art.5º Compete ao beneficiário do programa restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de Guia de Recolhimento da União (GRU). (Incluído pela Resolução nº 32/Consup, de 13 de maio de 2016)

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em exercício do Conselho Superior